



**PARECER N.º 001/2024-CCSM/CMJ**

**ASSUNTO: Análise de solicitação de aditivo para aumento do quantitativo de gasolina comum**

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Jacundá

**EMPRESA CONTRATADA:** Posto Dallas EIRELI

**CNPJ:** 17.666.164/0001-55

**CONTRATO N.º:** 20249002

**SOLICITAÇÃO:** Aditivo de 25% no quantitativo de gasolina comum

### **1. Introdução**

O presente parecer tem por objetivo analisar a solicitação de aditivo para o aumento de 25% no quantitativo de gasolina comum, referente ao **Contrato n.º 20249002**, firmado entre a Câmara Municipal de Jacundá, CNPJ 02.944.615/0001-00, e a empresa Posto Dallas EIRELI, CNPJ 17.666.164/0001-55. A demanda foi formalizada através de ofício e recebeu parecer jurídico favorável, além de contar com a aceitação da empresa e a declaração orçamentária afirmando a disponibilidade financeira para cumprimento do aditivo solicitado.

### **2. Fundamentação Legal**

A função dos controladores internos está fundamentada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige o controle, avaliação e fiscalização da execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial dos órgãos públicos, com o objetivo de assegurar a legalidade e eficiência dos atos administrativos.

No que tange ao aumento quantitativo de contratos, a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) prevê no artigo 65, inciso I, alínea "b", a possibilidade de alteração contratual para acréscimos ou supressões, respeitado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Assim, o pedido de aditivo apresentado encontra-se devidamente respaldado no ordenamento jurídico vigente.

### **3. Análise Técnica**

Com base nos documentos apresentados, verificou-se que:

- **Ofício de solicitação:** A Câmara Municipal de Jacundá formalizou o pedido de acréscimo de 25% no quantitativo de gasolina comum referente ao Contrato n.º 20249002, justificando a necessidade com base em critérios técnicos operacionais.



- **Resposta da empresa:** A empresa Posto Dallas EIRELI manifestou-se favorável ao aditivo, aceitando o aumento no fornecimento de gasolina comum.
- **Declaração orçamentária:** Foi apresentada a declaração de disponibilidade orçamentária, confirmando que há recursos financeiros suficientes para atender ao aumento solicitado.
- **Parecer jurídico:** O parecer jurídico emitido pelo setor competente concluiu pela regularidade e legalidade do aditivo solicitado, estando em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **4. Conclusão**

Diante do exposto, considerando que a solicitação de aumento do quantitativo está amparada legalmente, conforme a Lei nº 8.666/93, e que foram apresentadas todas as documentações necessárias, com parecer jurídico e orçamentário favoráveis, concluo que não há óbices ao atendimento da demanda.

#### **5. Decisão**

Tendo analisado os aspectos formais, legais e orçamentários da solicitação, **opino favoravelmente** ao aditivo de 25% no quantitativo de gasolina comum, passando o contrato a ter um fornecimento total de 181.250 litros de gasolina.

Jacundá-PA, 06 de setembro de 2024

**Cássia da Cruz Sousa Mulato**  
Controladora Interna  
CPF: 031.459.702-67